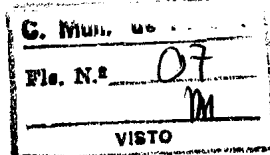




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 05/2000

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2000.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 34/2000/GP**, datado de 14 de fevereiro de 2000 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2000, estamos devolvendo os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 07/2000**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 03/200, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 143.800,00, para atender a manutenção da Escola São João Batista de La Salle, e Projeto de Lei nº 08/2000, enviado através da Mensagem nº 04/2000, que Fixa valor da Unidade Fiscal do Município para efeito das penalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Respeitosamente.

Gilmar L. Arcari
Gilmar Luiz Arcari
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	14/02/2000 15h
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

Ofício nº 034/2000/GP

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução da Mensagem 003/2000 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$143.800,00 para atender a manutenção da Escola São João Batista de La Salle e a Mensagem 004/2000 que Fixa Valor da Unidade Fiscal do Município para efeito das penalidades do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

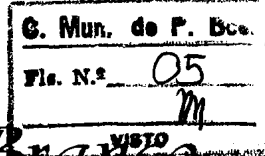
Atenciosamente.


Alceni Guefra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2000

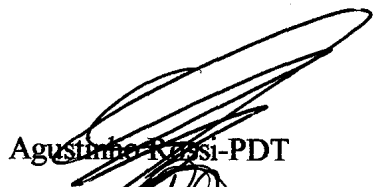
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 07/2000, deseja obter autorização legislativa para abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais).

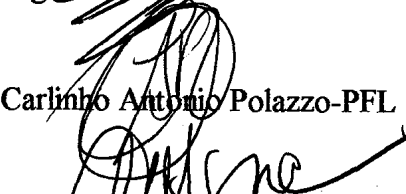
A abertura do crédito destina-se a atender despesas com a manutenção da Escola Municipal São João Batista de La Salle, recentemente criada.

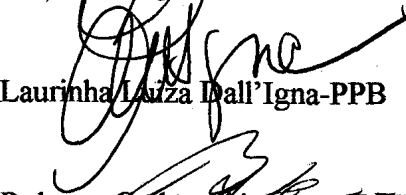
Os recursos para dar abertura a este crédito se dará pela anulação total da dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a legislação pertinente, estando a matéria, está apta a seguir sua regimental tramitação, assim sendo, emitimos **parecer favorável** a sua aprovação.

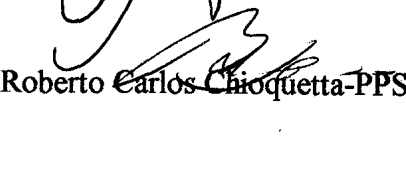
É o nosso parecer S. M. J.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2000.

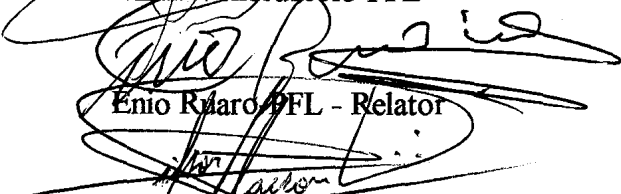

Agostinho Rassi-PDT

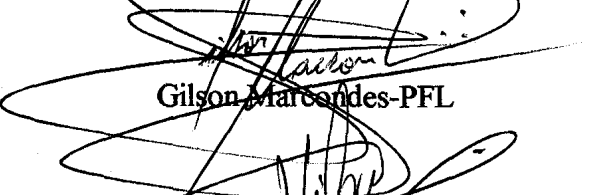

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

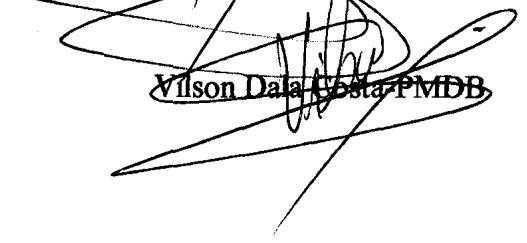

Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB


Roberto Carlos Chioquetta-PPS


Aldir Vendruscolo-PFL


Enio Rizzato-PFL - Relator


Gilson Marcondes-PFL


Vilson Dala Costa-PMDB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
JUSTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar **Projeto de Lei nº 07/2000**, que autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial, no orçamento vigente do Executivo Municipal no valor de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Analisando a matéria, observamos que o crédito destina-se atender despesas com a manutenção da Escola Municipal São João Batista de La Salle (recentemente criada), verificamos assim que os recursos para dar cobertura à tal crédito se dará pela anulação total da dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

"Art.167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Não poderia ser diferente uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 09 de Fevereiro de 2000.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBEMOS	
Data	08/03/2000 18:05
Assinatura	Doutora
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

MENSAGEM Nº 003/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto em pauta trata da abertura de Crédito Especial no valor de R\$143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais), o qual deverá ser consignado no Orçamento deste Município, a fim de atender a manutenção da Escola Municipal São João Batista de La Salle, recentemente criada.

Para dar cobertura a este Crédito Especial será efetuada a anulação das dotações consignadas para a manutenção da Escola Municipal Francisco Carlos Penachi, recentemente extinta.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar votos de alta estima e apreço.

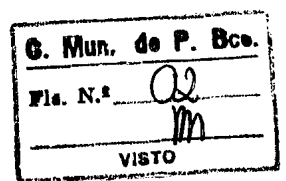
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de fevereiro de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 07/2000

Súmula: Autoriza a abertura de **Crédito Especial** ao Orçamento vigente no valor de R\$143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais) .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, **Crédito Especial** no valor de R\$143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais) , conforme especificações a seguir:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.03 - Departamento de Ensino

08421882.103 - Manutenção Esc. Mun. São João Batista de La Salle

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	18.000,00
3.1.1.1.01.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - FUNDEF.....	R\$	60.000,00
3.1.1.1.03 - Outras Despesas Variáveis.....	R\$	1.000,00
3.1.1.3.03 - Outras Obrigações Patronais.....	R\$	3.800,00
3.1.1.3.03.01 - Outras Obrigações Patronais - FUNDEF.....	R\$	13.000,00
3.1.2.0.06 - Material Didático Pedagógico.....	R\$	1.500,00
3.1.2.0.07 - Alimentação em tempo integral.....	R\$	200,00
3.1.2.0.09 - Diversos Materiais.....	R\$	3.800,00
3.1.3.2.09 - Diversos Serviços.....	R\$	38.500,00
3.2.3.0.01 - Transferências as Escolas - A.P.M.....	R\$	4.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado, como recurso o a anulação total das dotações abaixo especificada:

06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.03 - Departamento de Ensino

08421882.044 - Manutenção Escola Mun. Francisco C. Penachi

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	18.000,00
3.1.1.1.01.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - FUNDEF.....	R\$	60.000,00
3.1.1.1.03 - Outras Despesas Variáveis.....	R\$	1.000,00
	R\$	3.800,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

3.1.1.3.03 - Outras Obrigações Patronais.....		
3.1.1.3.03.01 - Outras Obrigações Patronais - FUNDEF.....	R\$	13.000,00
3.1.2.0.06 - Material Didático Pedagógico.....	R\$	1.500,00
3.1.2.0.07 - Alimentação em tempo integral.....	R\$	200,00
3.1.2.0.09 - Diversos Materiais.....	R\$	3.800,00
3.1.3.2.09 - Diversos Serviços.....	R\$	38.500,00
3.2.3.0.01 - Transferências as Escolas - A.P.M.....	R\$	4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal